

# COLLECCAM

DE ALGUMAS ORDENS, QUE  
SUA MAGESTADE  
MANDOU PASSAR,

*Sobre a condução de Agoas Livres, para  
esta Cidade de Lisboa.*



O Senados poderão impor nos generos que lhes parecer, em cada hum anno, o que entenderem será necessario para se trazerem as Agoas Livres, e todas as mais, que se puderem introduzir, e ajuntar de qualquer parte ás mesmas Agoas Livres, attendendo a ser muy conveniente que com brevidade se possaõ conduzir a esta Cidade, e á de Lisboa Oriental, e fazerem-se as fontes, que se julgarem bastantes, para que as referidas Cidades tenhaõ abundancia de agoa, de que tanto necessitaõ, em grave prejuizo dos habitantes dellas, e acabada de todo a Obra, se deixará o que for necessario para a conservaçaõ das dittas fontes, e Aqueductos. Lisboa Occidental vinte de Julho de mil settecentos e vinte e nove.

R E T.

\*

Eu

**E**U ElRey faço saber a quantos este Alvará virem, que havendo intentado remediar a falta de agoa, que experimentaõ os moradores destas Cidades, ainda no tempo em que naõ eraõ taõ populosas, e conduzir-se a da fonte de Agoa Livre, com outras que se podiaõ recolher no Aqueducto, que estava traçado; e por ser no tempo presente mayor a necessidade de agoa, permitti que o Senado da Camera para a despeza della pudesse impor huma contribuiçaõ nos generos que apontou; e hora se me representar que do procedido da tal contribuiçaõ estava junto dinheiro com que se podia principiar esta Obra, que de necessidade se havia de fazer por terras, e propriedades de pessoas particulares, e para reparar o seu prejuizo, e evitar duvidas com que se impedisse a Obra. Hey por bem, e mando, que o Superintendente, que nomeei para a mesma Obra, ordene logo com toda a brevidade possivel, que a ditta Obra se faça pelas ditas terras, fazendas, moinhos, casas, quintas, quintaes, e herdades por onde houver de vir, ainda que sejaõ de pessoas privilegiadas, e de qualquer estado, condiçaõ, qualidade, e privilegio incorporado em Direito, posto que seja de Desembargadores, por quanto todos tem obrigaçaõ de dar passagem á dita agoa, e naõ ha privilegio algum, que disto os escuze: e sendo necessario por esta vez, e para este effeito, hey por derogados todos os ditos privilegios, posto que delles se deva fazer expressa, e declarada mençaõ, sem embargo da Ordenaçãõ lib. 2. n. 59. que dispõem que nenhum

nhum mandado nosso, por especial que seja, se guarde contra os privilegios dos Desembargadores: e poderá o Senado da Camera, com o parecer do dito Superintendente, tomar todas as fontes, que se puderem ajuntar, e agregar á dita agoa, assim as que estaõ descubertas, ou declaradas nas traças, como por descobrir, que lhe parecer, posto que sejaõ das pessoas acima declaradas, pagando-se a seus donos, por seus justos preços, os damnos, e perdas, que as ditas fazendas com a dita agoa, e sua falta receberem; para o que se fará avaliação breve, e sumariamente tomando as partes hum louvado, e o Syndico das Cidades outro, e discordando se tomará terceiro na forma da Ordenação. E outro fim dou faculdade ao dito Senado da Camera, para que com assistencia do mesmo Superintendente, entendendo ser mais conveniente comprar as propriedades em que houver agoa, o possa fazer pelo seu justo valor em que se estimarem; e sendo vinculadas, se depositará o preço em Juizo para os Administradores fazerem o emprego delle, fazendo-se a compra das taes propriedades do dinheiro, que se achar no Cofre desta contribuição; e depois de extrahidas as agoas, poderá o dito Senado da Camera vender com o dito Superintendente as ditas terras, ou propriedades, ou reter o seu dominio; e depois de venderem as taes terras, ou propriedades, o preço dellas se dispenderá na mesma Obra, e arrendando-se, o seu producto se meterá no dito Cofre em deposito, e receita separada, para supplemento de alguma parte da despeza da conservação do Aqueducto, e não parará a dita Obra por nenhum caso, que seja, e

hirá correndo sem embargo de quaesquer duvidas, embargos, aggravos, appellaçoens, notificaçoens, forças, violencias, e outros quaesquer impedimentos, que contra isso se allegarem, ou movaõ por qualquer via que seja. E mando, que sem nenhuma dilaçãõ o faça assim executar, e para isso lhe dou todos os poderes necessarios com jurisdicaõ plenaria, e privativa, para que breve, e summariamente conheçaõ, e determinem tudo o que tocar á dita agoa, fazendo autos, e procedendo contra todos, como nos casos de força nova, as quaes se despacharãõ em Camera com assistencia do Superintendente, sem appellaçaõ, nem aggravo; e para mayor expediçaõ do referido lhes faço mercê de que possaõ usar do Regimento, graças, e privilegios, que saõ concedidos á agoa da prata da Cidade de Evora. E tudo o conteudo neste Alvará mando se cumpra de meu poder Real, plenario, absoluto, e certa sciencia, sem duvida, ou embargo algum, e mando a todas as pessoas, e Ministros de qualquer qualidade, condiçaõ, e preeminencia, que sejaõ, e a todos os Desembargadores, Ouvidores, Juizes, e quaesquer outras Justiças, que por nenhuma via impidaõ, nem se intromettaõ contra o conteudo neste Alvará, e dem toda a ajuda, e favor ao dito Senado da Camera, e Superintendente da mesma Obra, que por elles lhes for pedida para execuçaõ do referido: e este valerá como carta feita em meu nome, e por mim assignada, sem embargo de não passar pela Chancelaria, e posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenaçoes em contrario, e da Ordenaçãõ lib. 1. do Regimento

gimento dos Desembargadores do Paço , que dispõem que se não ponhão clausulas , que não passem pela Chancelaria , e da Ord. lib. 2. tit. 44. que dispõem que as coufas , que houverem de durar mais de hum anno , passando por Alvará , não valhaõ. E este se registará no Desembargo do Paço , nas Relações de Lisboa , e do Porto, e na Camera, para que venha á noticia de todos ; e o proprio se porá em boa guarda no Cartorio da Camera. Dado em Lisboa Occidental aos 12. de Mayo de 1731.

R E Y.

**P** Or Alvará de 12. de Mayo do anno de 1731. fuy servido ordenar a forma em que se haviaõ de tomar as fontes , que se pudessem agregar á agoa da Fonte de Agoa Livre, para se conduzirem para estas Cidades , ou as propriedades em que as houvesse , e que fossem necessarias para se fazer por ellas a Obra do Aqueducto , e pagar-se aos donos o valor do que se lhe tomasse , ou da perda , e damno , que recebessem , por seus preços justos , por avaliação de louvados , cõmettendo a execução de tudo ao Senado da Camera, com parecer do Superintendente , como no dito Alvará mais largamente se contêm. E sendo-me presente hora, que pela difficuldade que há em se ajuntarem as muitas pessoas, que são necessarias para se fazerem as avaliações pelo Senado da Camera, tem havido grande dilação em se irem fazendo , de tal sorte , que no decurso de sette annos , se não tem  
pago

pago nenhuma das terras , ou agoas , que para o dito Aqueducto se tem tomado , no que seus donos tem padecido muito detrimento : Querendo occorrer a este prejuizo , e que a Obra da condução das agoas se adiante , sendo promptamente satisfeitos os donos do que se houver tomado , ou tomar para ella. Hey por bem revogar , como por este Decreto revogo de meu moto proprio , certa sciencia, e poder Real, a commissão dada no referido Alvará ao Senado da Camera para a executar com o parecer do dito Superintendente o conteudo no mesmo Alvará , e que tudo se execute pela Junta da mesma Obra da condução das agoas , sem mais dependencia, nem intervenção do Senado da Camera , nem do Syndico da Cidade , ficando em seu inteiro vigor, e effeito todas as mais disposições , e concessões do mesmo Alvará , para se executarem pela Junta da mesma Obra, e Superintendente , assim como se havia de executar na forma do Alvará pelo Senado da Camera com o parecer do Superintendente, com declaração , que sobre as duvidas que o mesmo Alvará declara se despachariaõ em Camera com assistencia do Superintendente , a mesma Junta me dará conta pela Secretaria de Estado dos negocios do Reyno , para eu resolver sobre a determinação dellas o que me parecer justo : e mando outro si , que o Superintendente da dita Obra , com as mais pessoas da Junta , e ao menos com duas , quando não possaõ intervir todas , mandem fazer em sua presença as avaliações das terras , casas , agoas, e quaesquer fazendas que se tem tomado , e for preciso tomarem-se para esta Obra, por pessoas peritas, segundo a qua-

lidade

lidade das coufas, que se houverem de avaliar, que nomeará a mesma Junta, e com louvado que as partes nomearem, e discordando os louvados, se tomará terceiro na forma da Ordenação, escrevendo nas taes avaliações a pessoa que a mesma Junta nomear para esse effeito, á qual, e aos avaliadores, e louvados dará o Superintendente juramento para fazerem as taes avaliações com fã consciência, e justiça, e feitas estas mandará logo a Junta satisfazer aos donos das coufas avaliadas a sua importancia: e quando para o expediente das avaliações pareça necessario dar-se salario aos avaliadores, e pessoa que escrever nellas, a Junta lhe poderá pagar o que lhe parecer será justo. E sou servido que daqui em diante não se comprem mais fazendas, que as partes dellas, que forem necessarias, e bastantes para a dita passagem da Agoa, e Aqueducto della: e havendo em algumas agoa que seja util para se ajuntar no Aqueducto, se compre sómente a agoa, tudo por avaliação, e seu justo preço; mas poder-se-hão comprar as casas, que a Junta entender são precisas para se fazerem obras nellas para a condução das agoas: especialmente ordeno que se comprem as casas que foraõ de Manoel Teixeira de Carvalho, sitas de frente do Convento de S. Pedro de Alcantara, e compradas sejaõ logo demolidas, e vendidos os materiaes dellas, e o procedido da venda delles mettido no Cofre; e que da mesma sorte se vendaõ logo as fazendas, que não forem necessarias para a Obra, especialmente a Quinta da Fonte Santa, e suas pertencas que tem junto das Agoas Livres, e o seu producto se metta no Cofre para se gastar na Obra, e  
as

as vendas, que das taes fazendas se fizerem, seraõ por remataçaõ a quem mais der, pondo-se em lanços, e a pregaõ: e assim das vendas que se fizerem, como das compras que for necessario fazerem-se, naõ poderá a Junta ajustar coufa alguma, sem que depois tomados os lanços para as vendas, e feitas as avaliaçoens para a compra, me dê primeiro conta de tudo, e da qualidade, e estado da fazenda pela Secretaria de Estado dos negocios do Reyno, para eu resolver o que mais for servido. O Senado da Camera destas Cidades, e a Junta da Obra da conduçaõ das agoas o tenhaõ entendido, e assim o cumpraõ, e executem. Lisboa Occidental 23. de Outubro de 1738.